



Apostila do
Concurseiro

- **Código de Trânsito Brasileiro – Principais resoluções do Contran – esquematizadas**

Janderley Fróes



**TEORIA COM
QUESTÕES COMENTADAS**



**DE ACORDO
COM O EDITAL**



**MATERIAL
EM PDF**



**ITEM NÃO
COMPARTILHÁVEL**



MAIS INFORMAÇÕES

🌐 apostiladoconcurseiro.com.br

1. Apresentação

O **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, criado pela **Lei Federal nº 9.503/1997**, entrou em vigor em **22 de janeiro de 1998** e marcou uma grande mudança nas regras de trânsito no Brasil.

O Código é extenso — são **341 artigos distribuídos em 20 capítulos**, além de **dois anexos**: o **Anexo I**, que traz conceitos e definições, e o **Anexo II**, que trata da sinalização de trânsito.

Mas o estudo não para por aí. Além do CTB, há também as **resoluções e deliberações do CONTRAN**, e as **portarias da SENATRAN (antigo DENATRAN)**, que complementam e atualizam a legislação.

Para quem está começando os estudos, a dica é seguir uma **ordem lógica**:

1. Comece pelos **conceitos e definições** do Anexo I;
2. Depois, estude o **Sistema Nacional de Trânsito** (arts. 1º a 25);
3. Em seguida, as **Normas Gerais de Circulação e Conduta** (arts. 26 a 160);
4. Vá para **Penalidades e Medidas Administrativas** (arts. 256 a 290);
5. Estude os **Crimes de Trânsito** (arts. 291 a 312);
6. E finalize com as **Infrações de Trânsito** (arts. 161 a 255).

Pensando em facilitar sua preparação, este material foi elaborado de forma **esquematizada e comentada**, com **dicas práticas, pegadinhas de prova e exercícios resolvidos**.

Nosso objetivo é simples: **ajudar você a entender a lei com clareza e conquistar sua aprovação!**

LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) ESQUEMATIZADO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O QUE É TRÂNSITO?

R= É a **utilização das vias** por **pessoas, veículos e animais**, **isolados** ou em **grupos**, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.



O trânsito, em condições seguras, é um **direito de todos** e **dever** dos **órgãos e entidades** componentes do **Sistema Nacional de Trânsito**, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as **medidas** destinadas a assegurar esse direito.

Comentário: Essas “**medidas**” são um conjunto de **ações práticas, administrativas, educativas, técnicas e operacionais** que têm o objetivo de **promover a segurança, a fluidez e o respeito à vida no trânsito**.

Exemplos:

1. Medidas de Engenharia e Infraestrutura - 💡 *Exemplo prático:* o município implanta uma faixa elevada de pedestres em frente a uma escola — é uma medida para garantir segurança no trânsito local.

2. Medidas de Fiscalização - 💡 *Exemplo:* operações “Lei Seca” e blitz educativas são medidas de fiscalização que visam a segurança coletiva.

3. Medidas Educativas - 💡 *Exemplo:* campanhas como “Maio Amarelo” e “Paz no Trânsito” são ações educativas previstas pelo CTB.

4. Medidas Administrativas e Normativas - 💡 *Exemplo:* o CONTRAN publica resolução determinando novos padrões para capacetes de motociclistas — é uma medida normativa de segurança.

5. Medidas de Atendimento e Socorro - 💡 *Exemplo:* a criação de faixas exclusivas para ambulâncias e viaturas é uma medida para garantir rapidez e segurança.

 Em resumo:

As “medidas destinadas a assegurar o direito ao trânsito seguro” incluem ações de engenharia, fiscalização, educação, administração e socorro, todas integradas e contínuas.

Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

ATENÇÃO!!!

É importante ressaltar outro conceito de Trânsito, descrito no anexo I do CTB: **TRÂNSITO – movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.**

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS

Art. 2º São **vias terrestres urbanas e rurais** as **ruas**, as **avenidas**, os **logradouros**, os **caminhos**, as **passagens**, as **estradas** e as **rodovias**, que terão seu uso **regulamentado** pelo **órgão** ou **entidade** com **circunscrição sobre elas**, de acordo com as **peculiaridades locais** e as **circunstâncias especiais**.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

ATENÇÃO!!!

Com a alteração no artigo 2º do CTB, incluído pela Lei n. 13.145/2015, “as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo” também são consideradas vias terrestres. Isso quer dizer que nos estacionamentos de hipermercados, shoppings, postos de combustíveis, condomínios e praias abertas à circulação pública, as normas do CTB também devem ser cumpridas, e sua inobservância constitui infração de trânsito.

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT)

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I – estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II – fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º ao 25 – Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I – o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II – os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III – os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – a Polícia Rodoviária Federal;

VI – as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

ATENÇÃO!!!

Esse é um tema muito relevante e exigido nas provas de concursos. De forma resumida, os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são os seguintes:

- **Órgãos Normativos e Consultivos:** CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE;
- **Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito:** DENATRAN, DETRAN, O.M.E. Tran (Órgãos Municipais Executivos de Trânsito);
- **Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários de Trânsito:** DNIT, DER, O.M.E.R. Tran (Órgãos Municipais Executivos Rodoviários de Trânsito);
- **A Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal** são as únicas instituições policiais a fazerem parte do Sistema Nacional de Trânsito;
- **JARI** – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

COORDENAÇÃO MÁXIMA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

ATENÇÃO!!!

Atualmente, a Coordenação Máxima do SNT é do Ministério das Cidades, conforme artigo 1º do Decreto Federal n. 4.711/2003.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II – um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

III – um representante do Ministério do Exército;

IV – um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

V – um representante do Ministério dos Transportes;

VI – um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

VII – um representante do Ministério da Saúde;

VIII – um representante do Ministério da Justiça;

IX – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X – um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

ATENÇÃO!!!

Conforme o artigo 10 do CTB, o Presidente do CONTRAN é o Diretor do DENATRAN – Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

A seguir, foram elencadas **as principais competências dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito**. Nesse caso, o aluno deve atentar, principalmente, para as competências do órgão ou entidade a qual ele fará o certame, tais como **PRF, DETRAN, ÓRGÃOS MUNICIPAIS** e deve conhecer também as principais competências do **CONTRAN** e do **DENATRAN**.

Principais Competências dos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 12. Compete ao **CONTRAN**:

I – estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II – coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

IV – criar Câmaras Temáticas;

V – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VI – responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

VII – normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

VIII – aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

IX – apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

X – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

ATENÇÃO!!!

O **CONTRAN** é o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, responsável pela elaboração de normas que regulamentam o CTB, tais como resoluções e deliberações.

Art. 13. As **Câmaras Temáticas**, órgãos técnicos vinculados ao **CONTRAN**, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

ATENÇÃO!!!

As Câmaras Temáticas dão suporte ao **CONTRAN** na elaboração de normas que regulamentam o **CTB**, tais como resoluções e deliberações.

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – **CETRA** e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – **CONTRAN**:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V – julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§ 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

ATENÇÃO!!!

O **CETRAN** e o **CONTRANDIFE** são órgãos normativos e consultivos dos Estados e do DF, respectivamente. Não aplicam Autos de Infração, somente elaboram Normas no âmbito de Estados/DF e julga os recursos interpostos contra as decisões das **JARI**.

Art. 17. Compete às **JARI**:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

ATENÇÃO!!!

A **JARI** existe em todos os órgãos e entidades executivos e executivos rodoviários de trânsito que aplicam autos de infração. Sua principal competência é julgar os recursos interpostos pelos infratores.